



Autógrafo n. 1/61

PROJETO DE LEI Nº 5/61

PROJETO DE LEI Nº 1/61

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, inscrita no Livro de Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Palmital, com o nº 334, inscrita no Livro de Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Palmital, com o nº 334, inscrita no Livro de Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Palmital, com o nº 334.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, o cargo isolado, de provimento efetivo, de FISCAL DO MATADOURO MUNICIPAL, Padrão D.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), que correrá por conta da anulação total do item II da verba 2-5-1-8-63-1, Pessoal-Variável, Mensalistas, R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), e da anulação parcial, em R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), do item II da verba 2-5-1-8-63-4, Despesas Diversas, Reparações e consertos de Bombas e Motores, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 24 DE ABRIL DE 1.961.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
PRESIDENTE

-Dr. Fyad Haddad-
2º Secretário em exercício

promulgada em 25-4-61